



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6366/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7368/2013
PROTOCOLO	: 1414478
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
MODALIDADE	: CONVITE N. 3/2013
CONTRATADA	: GABIATTI E GABIATTI LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR	: R\$ 65.336,00
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013 (1ª fase) e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 3/2013 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Gabiatti e Gabiatti Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Gabiatti e Gabiatti Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente à época, conforme art. 120, I, “a” do RITC/MS;
2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;
3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);
4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs